L E I Nº 222

-Autoriza modificações de limites.

O povo do municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a firmar acôrdo com o Prefeito Municipal de Lagôa Santa para alteração de limites entre os dois municipios e seu posterior encaminhamento á Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

Artº 2º - A linha de limites a sêr modificada e que será posteriormente demarcada no terreno e fixada em planta topográfica que fará parte intregante desta lei, terá por base a seguinte poligonal:

Do ponto (1), foz do Corrego do Limoeiro no Ribeirão da Mata, em linha reta até o ponto (2), proximo ao afloramento de calcareo conhecido por "Pedreira do Vitor", de modo a garantir uma faixa de terreno de profundidade minima de duzentos(200) metros á margem direita da Lagôa dos Mares no sentido deste caminhamento; do ponto -2, em reta até o ponto (3), no afloramento de calcareo denominado" Pedreira do Capãp", do ponto -3, em reta até o pomto (4), no alto de Confins e Contendas, ponto de bifurcação das estradas carroçaveis Confins-Lagôa Santa e Confins-Lagôa das Cobras; do ponto -4, seguindo os divisores de aguas até o ponto (5), no local denominado "Porteira do Quadro", cruzamento das estradas Confins-Lagôa Santa e Confins-Lapinha; do ponto 5, seguindo pela estrada Confins-Lapinha até o ponto (6) no Alto do Cajú; do ponto-6, seguindo pela estrada Confins-Lapinha até o ponto (7) na cabeceira do Corrego dos Poções; do ponto -7, em reta, até o ponto (8), sinal geodésico situado no Alto da Maê Rosa, próximo a estrada da Lapinha.

Continúa.....

L E I Nº 222

Continuação....

Artº 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 24 de Agôsto de 1960.

Antonio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Idegardo Barbosa Sobrinho
Secretário